



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/08091	SPA nº 2024-00000531
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	SRP. Adesão carona	
Procurador(a)	Daniel Moyses Barreto	
Data	Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2024	

PARECER JURÍDICO Nº 00296/2024/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N. 14.133/2021. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO EQUIPARADA À ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2023/SEPLAG DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2023/SEPLAG. ADESÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO §3º, ART. 213, DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DE MODO EQUIPARADO À ADESÃO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se dos autos do processo administrativo SEPLAG-PRO-2024/08091 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Despacho nº 32692/2024/GAQ/SEPLAG (fls. 584), para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de “contratação de empresa especializada na prestação de



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviços continuado de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, dos bens móveis e imóveis, de natureza comum, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso” para atender às necessidades das Unidades do Ganha Tempo, vinculadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT.

Conforme consta à fl. 594, o processo visa à contratação, via “ADESÃO CARONA ao lote 07, da Ata de Registro de Preços 022/2023/SEPLAG advindo do Pregão Eletrônico nº 015/2023/SEPLAG, que registrou preços a favor da empresa UMJ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.453.131/0001-55, pelo valor de **R\$ 966.189,84 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, devidamente autorizada pelo Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/MT à fl. 260”.

Na CI Nº 03380/2024/GSAPS/SEPLAG (fls. 180/181), a Gerência de Aquisições/SEPLAG informa que “a Seplag é órgão não participante do Lote 7 da Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG”, bem como que o Contrato nº 024/2022/SEPLAG, que atende a SEPLAG e as unidades administrativas, encerrará em 22/09/2024, de modo que “torna-se mais vantajoso que as Unidades do Ganha tempo que estão presentes nas Regiões IV, V, VII e XII, (Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop), façam a Adesão Carona ao Lote 7 da ARP nº 022/2023/SEPLAG”.

Os autos contam com 584 (quinhentos e oitenta e quatro) páginas, das quais se destaca: (i) Ata de Registro de Preços 022/2023/SEPLAG (fls. 02/20); (ii) Documentos de habilitação da empresa UMJ Ltda. (fls. 23/139); (iii) Mapa Comparativo de Preços (fls. 140); (iv) Pesquisa de preços (fls. 141/178); (v) Ofício nº 61-2024 - Aceite de adesão carona da empresa (fl. 179); (vi) CI nº 03380/2024/GSAPS/SEPLAG (fls. 180/181); (vii) Termo de Referência nº 008/2024 e Termo de Análise, Aprovação e Autorização (fls. 182/217); (viii) Documento de



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Formalização de Demanda SEPLAG/00081/2024 (fls. 218/222); **(ix)** Termo de Referência nº 008/2024 e Termo de Análise, Aprovação e Autorização - extraído do SIAG (fls. 225/260); **(x)** Mensagens eletrônicas de solicitação de manifestação de aceite à adesão Carona ARP nº 022/2023/SEPLAG (fls. 261/265); **(xi)** Contrato nº 052/2022/SEPLAG e alterações (fls. 272/297); **(xii)** Despacho nº 31678/2024/GCONT/SEPLAG (fls. 298/299); **(xiii)** Edital do Pregão Eletrônico nº 015/SEPLAG/2023, resultado e Termo de Adjudicação e Homologação (fls. 300/457); **(xiv)** Publicação da Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG (fls. 460/467); **(xv)** SIAG (fl. 468); **(xvi)** Manifestação Técnica nº 05865/2024/GAQ/SEPLAG (fls. 469/471); **(xvii)** Despacho nº 31889/2024/GAQ/SEPLAG (fl. 472); **(xviii)** Ofício nº 61-2024 - Aceite de adesão carona da empresa (fl. 473 - em duplicidade); **(xix)** Termo de compromisso e responsabilidade (fl. 474); **(xx)** Errata da Manifestação Técnica nº 05865/2024/GAQ/SEPLAG (fls. 475/477); **(xxi)** Nota de Empenho nº 11101.0001.24.001594-5 (fl. 482); **(xxii)** Informação de disponibilidade e adequação orçamentária (fl. 483); **(xxiii)** Pesquisa de preços (fls. 485/513); **(xxiv)** Análise de preços excessivos e inexequíveis (fl. 514); **(xxv)** Mapa Comparativo 30/08/2024 (fl. 515); **(xxvi)** Análise crítica (fls. 516/518); **(xxvii)** Minuta do Contrato nº 0XX/2024/SEPLAG (fls. 520/569); **(xxviii)** Certidões atualizadas (fls. 571/581); **(xxix)** Check list (fls. 582/583); e **(xxx)** Despacho nº 32692/2024/GAQ/SEPLAG (fl. 584).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ÓRGÃO PARTICIPANTE - UTILIZAÇÃO EQUIPARADA À ADESÃO CARONA

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nas lições de Marçal Justen Filho¹, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

O registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade** vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Assim, o SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações de bens ou serviços dentro do prazo de sua vigência e na medida de sua necessidade, sem que seja necessária a comprovação de reserva orçamentária, vez que não será efetivada a contratação por este instrumento.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de modo que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona)².

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.525/52022 disserta sobre as normas para a adesão por órgão/entidade não participante à Ata de Registro de Preços no art. 213:

Art. 213 A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa

² Parecer referencial PGE/MS/CJUR-SEL-Nº 002/2023 disponível em: <
<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/PARECER-CJUR-SEL-002-2023-E-DECISAO-GAB-224-2023.pdf>>



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;
IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.
§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretário de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Por sua vez, o art. 66 do Decreto Estadual n. 1.525/2022 traz os requisitos que devem ser cumpridos em todos os procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões à Ata de Registro de Preços:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
II - autorização para abertura do procedimento;
III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A utilização de ARP por órgão/entidade não participante garante maior celeridade e economia no processo de contratação, bem como menores preços e menos burocracia, sendo essencial a justificativa de vantajosidade, a utilização do quantitativo registrado pelo órgão não participante é limitado, a fim de que não prejudique o órgão gerenciador e participantes, bem como que haja observação de todos os requisitos legais para sua validação e eficácia.

Primando pelos princípios administrativos da eficiência, celeridade, razoabilidade e economicidade no âmbito das contratações públicas, corolário máximo que deve reger os processos de contratação no âmbito deste ente público, temos entendimento pela viabilidade da solução prática, de sorte que, **esgotado o quantitativo registrado para o órgão gerenciador da ata, desde que observado o quantitativo total registrado em ata, deve-se admitir ao órgão gerenciador fazer uso do quantitativo registrado para órgãos não participantes, assumindo assim a condição de aderente.**

O mesmo raciocínio é aplicável à utilização de item não previsto inicialmente para o órgão participante, novamente havendo a limitação ao quantitativo total previsto na ata. Neste ponto, é necessária a consulta e eventual autorização por parte de órgão participante, em virtude da possibilidade de que a quantidade remanejada seja retirada de sua previsão inicial de utilização da ata.

Ademais, na medida em que não há manifestações de órgãos de controle sobre o assunto, é de todo recomendável ter cautela, bem como recomenda-se motivar exaustivamente a imprescindibilidade dessa solução, que busca evitar a celebração de contrato em condição menos favorável à Administração.

Assim, deve haver a comprovação da vantajosidade no momento do remanejamento de quantitativos no âmbito da Ata de Registro de Preços, com a comprovação cabal de que é mais vantajoso utilizar a ata do que aderir à ata de terceiros ou contratar em processo autônomo o objeto contratual pretendido.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

• ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consulente objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023/SEPLAG, com vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

Afirma a consulente que atualmente encontra-se em vigência o “contrato nº 024/2022/SEPLAG cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, asseio, conservação, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, dos bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag/MT e suas Unidades Administrativas, se encerrará em 22/09/2024”.

Por se tratar de serviço de prestação continuada, é necessário que a Administração adote os trâmites necessários para a manutenção do serviço, de forma que foi analisada a viabilidade da adesão carona à ARP nº 022/2023/SEPLAG em razão da celeridade e redução de custos operacionais.

Destaca-se que a SEPLAG é Órgão gerenciador e participante da ARP nº 022/2023/SEPLAG, entretanto não indicou quantitativos para consumo em referência ao Lote 7 da referida Ata, de acordo com consulta ao Mapa Estimativo situado no sítio eletrônico do Portal de Aquisições Governamentais/MT³:

³Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG Pregão 0155/2023. Disponível em <<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=481&c=2>>. Acesso em 11 set. 2024.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



PGE CAP 2024 47202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tipo	Item	Unid	Descrição	DETRAN	INDEA	SECITEC	SEDUC	SEFAZ	SEMA	SEPLAG	SES	SESP
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
LOTE 07	1	POS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.	4,00	7,00	1,00	0,00	2,00	1,00	0,00	0,00	7,00
	2	POS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	1,00	1,00	2,00	3,00	0,00	0,00	0,00	2,00	4,00
	3	POS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO, COM JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
	4	POS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	5	POS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR DE JARDINAGEM, COM JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6	POS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR DE JARDINAGEM, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total:				5,00	10,00	4,00	3,00	3,00	2,00	0,00	2,00	13,00

Repisa-se que na CI Nº 03380/2024/GSAPS/SEPLAG (fls. 180/181), a Gerência de Aquisições/SEPLAG informa que “a Seplag é órgão não participante do Lote 7 da Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG”. Não obstante, a SEPLAG é órgão participante do certame, não havendo distinção no Edital entre ter (ou não) apresentado quantitativo em relação aos lotes da Ata de Registro de Preço, conforme item 17.10 do Edital:

17.10. Os órgãos/entidades participantes que responderam a pesquisa de quantitativo nº 609/2023/SIAG/MT, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, e acostada nos autos, são os seguintes: DETRAN, INDEA, SECITEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES e SESP.

Além disto, nos termos do §2º do art 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, indene de dúvida a possibilidade de remanejamento de quantitativo entre órgãos participantes:

Art. 205. (omissis) (...)

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participante



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ocorre que, em casos nos quais haja o integral consumo do quantitativo previsto no referido Lote 7, sendo inviável o remanejamento, abre-se a possibilidade, conforme §3º do art. 213 do Decreto nº 1.525/2022 de o órgão participante realizar a contratação dentro do quantitativo previsto ao órgão não participante:

Art. 213 (omissis)

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

- I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;
- II - haja demonstração da superveniência da demanda;
- III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;
- IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

Desde já, sinaliza-se pela necessidade de instrução dos autos quanto à impossibilidade de remanejamento para atendimento da demanda superveniente, nos termos do inciso IV do §3º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Além disto, necessária manifestação quanto à superveniência da demanda e a justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação pela adesão equiparada à carona ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade, nos termos dos incisos II e III do §3º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A consultante formalizou interesse na utilização do Registro de Preços por intermédio da CI nº 03380/2024/GSAPS/SEPLAG (fls. 180/181), com quantitativo de 11 postos de trabalho, nas cidades de Barra do Garças, Cáceres, Sinop e Rondonópolis em cumprimento do disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Deste modo, considerando a vigência da ARP nº 022/2023/SEPLAG, torna-se mais vantajoso que as Unidades do Ganha tempo que estão presentes nas Regiões IV, V, VII e XII, (Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop), **façam a Adesão Carona ao Lote 7 da ARP nº 022/2023/SEPLAG**. O valor estimado para a contratação por 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 966.189,84 (Novecentos e sessenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). O quantitativo será para manutenção e melhoria do quadro atual, sendo composto por:

- **11 postos de trabalho de 40h de serviços especializados de serve de limpeza, sendo eles:**
 - 3 na unidade do Ganha Tempo de **Barra do Garças**;
 - 2 na unidade do Ganha Tempo de **Cáceres**;
 - 3 na unidade do Ganha Tempo de **Sinop**;
 - 3 na unidade do Ganha Tempo de **Rondonópolis**;

Atendendo ao disposto no inciso I do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, verifica-se que a consulente apresentou Documento de Formalização da Demanda SEPLAG/00081/2024 (fls. 218/222) e Termo de Referência nº 008/2024 e Termo de Análise, Aprovação e Autorização - extraído do SIAG (fls. 225/260).

O Documento de Formalização da Demanda (fls. 218/222) descreve a demanda da seguinte forma no item 1.1:

1.1. Descrição da demanda:

Adesão ao Lote 07 da Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, dos bens móveis e imóveis, de natureza comum, para atender as demandas do Ganha Tempo dos Municípios de Barra do Garças (Região IV), Rondonópolis (Região V), Cáceres (Região VII) e Sinop (Região XII).

O referido documento também informa a desnecessidade de Estudo Técnico Preliminar, em razão de a SEPLAG ser órgão participante da ARP nº 022/2023/SEPLAG e, quanto à justificativa da demanda, apresenta-se a seguinte informação (fl. 219):



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGE CAP 2024 47202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:

() SIM

(X) NÃO

Justificativa: A SEPLAG é órgão participante da ARP nº 022/2023/SEPLAG para os Lotes 4, 5, 6 e 11. Desta maneira, não há necessidade de Estudo Técnico Preliminar para adesão ao Lote 7, posto se tratar da mesma Ata de Registro de Preço.

3. Justificativa da necessidade:

Considerando o encerramento do Contrato nº 024/2022/SEPLAG em 22 de setembro de 2024, torna-se necessário que Unidades do Ganha tempo que estão presentes nas Regiões IV, V, VII e XII, (Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop), façam a Adesão a ARP nº 022/2023/SEPLAG.

A alínea “e” do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar quando da contratação “por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes”.

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

O quantitativo é trazido na fl. 221 do Documento de Formalização da Demanda, indicando ser de onze postos de trabalho, distribuídos nas cidades de Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

LOTE	ITEM	COD	DESCRIÇÃO	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum. 2 4 Meses
07	2	1095385	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEM ANAIS	POSTO DE SERVIÇO	11,00	3.659,81	40.257,91	966.189,84
Total para 24 (vinte e quatro) meses: R\$966.189,84 (Novecentos e sessenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).								

11 postos de trabalho de 40h de serviços especializados de serve de limpeza, sendo eles:

- 3 na unidade do Ganha Tempo de **Barra do Garças**;
- 2 na unidade do Ganha Tempo de **Cáceres**;
- 3 na unidade do Ganha Tempo de **Sinop**;
- 3 na unidade do Ganha Tempo de **Rondonópolis**;

Ainda, a área demandante afirma no item 7 do referido Documento (fl. 222) que se trata de contratação com prioridade alta, a fim de que se mantenha o atendimento às unidades do Ganha Tempo nas cidades mencionadas acima.

De forma similar, o Termo de Referência nº 008/2024 (fls. 182/217) informa o interesse na adesão ao Lote 7 da ARP nº 022/2023/SEPLAG “para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, localizados nos municípios das Regiões IV, V, VII, XII”, com prazo de contratação de 24 (vinte e quatro) meses, no importe estimado de R\$ 966.189,84 (novecentos e seiscentos e seis mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Entretanto, no item 1.2.2 (fl. 183), a consultante indica o detalhamento do objeto da contratação, entretanto não aponta quais os municípios a serem atendidos, bem como a qual região faz correspondência na citada ARP nº 022/2023/SEPLAG:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



PGECAP202447202A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.2.2. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	COD	DESCRIÇÃO	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum. 2 4 Meses
07	2	1095 385	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEM ANAIS	POSTO DE SERVIÇO	11,00	3.659,81	40.257,91	966.189,84
Total para 24 (vinte e quatro) meses: R\$966.189,84 (Novecentos e sessenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).								

No item 2, a consulente justifica a contratação ante a necessidade de continuidade da prestação de serviços de limpeza nas instalações físicas das unidades dos Órgãos/Entidades, **entretanto não indica as pesquisas em que se basearam a demanda:**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de higienização, limpeza e jardinagem por serem essenciais para a manutenção dos níveis de higiene e qualidade sanitária adequados às instalações físicas das unidades dos Órgãos/Entidades, visando proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços.

Verifica-se, também, que é necessária a informação de estimativas do valor da contratação e indicação dos locais de execução dos serviços no Termo de Referência, conforme disciplina os incisos IX e XI do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 42 (*omissis*)

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

(...)

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste passo, **recomenda-se à área técnica a complementação do Termo de Referência nº 008/2024, de acordo com a previsão legal dos arts. 66, 42 e 213, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, para garantir a lisura do procedimento de adesão carona, em especial quanto a indicar os municípios a serem atendidos (item 1.2.2), as pesquisas que embasaram a presente demanda (item 2.1), estimativa do valor da contratação e dos locais de execução.

A consultante encaminhou solicitação de anuência da empresa por intermédio do Ofício nº 60/2024, mencionado nas mensagens eletrônicas de fls. 261/265, entretanto **o documento não foi juntado aos autos, o que desde já se recomenda**, para cumprimento do disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Seguindo os termos do inciso II e §1º do art. 213 da norma estadual, a empresa manifestou sua concordância no Ofício nº 061/2024 (fl. 127), permitindo a continuidade do procedimento de contratação para atender a demanda das Unidades do Ganha Tempo/SEPLAG:

Ofício nº 61-2024

Governo do Estado de Mato Grosso
Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG

Assunto: Solicita manifestação de aceite adesão carona ARP Nº 022/2023/SEPLAG

Prezado Senhor,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste, informa que a Empresa UMJ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – LTDA pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.131-0001-55, neste ato representado pelo Senhor MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA, SOCIO/ADMINISTRADOR, nem por meio deste manifesta interesse na adesão da ata de registro de preço.

11 postos de trabalho de 40h de serviços especializados de serve de limpeza, sendo eles:

Em análise ao processo, verifica-se que o Ofício nº 061/2024 foi acostado aos autos em duplicidade, estando presente às fls. 179 e 473, bem como observa-se que a empresa não indicou qual a localidade dos onze postos de trabalho mencionados, de modo que se orienta a correção pertinente pela área técnica.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme apontado no Termo de Referência nº 008/2024/SEPLAG (fl. 187), a contratação visa a prestação dos serviços de limpeza, dentro do quantitativo previsto na ARP nº 022/2023/SEPLAG (fl. 09) para o lote 07:

Termo de Referência nº 008/2024/SEPLAG (fl. 187):

1.2.2. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	COD	DESCRIÇÃO	Un. Aquisição	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Acum. 2 4 Meses
07	2	1095 385	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	POSTO DE SERVIÇO	11,00	3.659,81	40.257,91	966.189,84
Total para 24 (vinte e quatro) meses: R\$966.189,84 (Novecentos e sessenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).								

Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG (fl. 09):

LOTE 7 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
MUNICÍPIOS: TANGARÁ DA SERRA/ PORTO ESTRELA/ BARRA DO BUGRES/ NOVA OLÍMPIA/ DENISE/ SANTO AFONSO CAMPO NOVO DO PARECIS/ BRASNORTE.						
REGIÃO VIII						
UMJ LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO P/ POSTO MENSAL	VALOR UNITÁRIO OFERTADO P/ POSTO 24 MESES	VALOR TOTAL OFERTADO 24 MESES
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.	POS	24	R\$ 2.640,85	R\$ 63.380,40	R\$ 1.521.129,60
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	POS	14	R\$ 3.659,81	R\$ 87.835,44	R\$ 1.229.696,16

A continuidade na prestação de serviços nas unidades do Ganha Tempo nos municípios requeridos é de relevante interesse público e de responsabilidade desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, fazendo-se necessária a contratação.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ocorre que a contratação deve conter todas as justificativas necessárias para elucidar a escolha e dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

No presente caso, a empresa vencedora do certame atende somente a Região VIII (lote 7), entretanto a necessidade da Administração está contemplada nas Regiões IV (Barra do Garças, lote 4), V (Rondonópolis, lote 5), VII (Cáceres, lote 6) e XII (Sinop, lote 11), cuja empresa vencedora é a Bem Estar Transportes e Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ nº 11.834.039/0001-20 (fl. 02).

Ante tal situação, torna-se necessária a justificativa pertinente à impossibilidade de contratação da empresa vencedora dos Lotes 4, 5, 6 e 11, tendo em vista ser a empresa que atende aos municípios os quais se deseja a prestação do serviço.

Caso a área demandante faça constar nos autos a justificativa pela impossibilidade de atendimento da demanda pela empresa vencedora dos lotes, a possibilidade de contratação de empresa vencedora de lote para prestação de serviço em determinadas localidades para prestação em outra localidade foi objeto de análise no Parecer Jurídico nº 2.988/SGAC/PGE/2021 (autos do processo administrativo nº 427.356/2021), com devida homologação.

Naquela ocasião se pretendia utilizar a modalidade Adesão “carona” à Ata de Registro de Preços nº 010/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, originária do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG para atender aos municípios Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres:

O órgão demandante acostou o Termo de Referência (fls. 736/779), do qual se infere a solicitação da adesão e a justificativa para contratação, que se fundamenta na necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de Auxiliar Administrativo, Copeiragem e



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Serviços de Gerais, para atender a demanda de 7 (sete) unidades do Ganha Tempo, localizadas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres, **tendo em vista a anulação do Contrato de Concessão Administrativa nº 062/2018/SETASC, celebrado com parceiro provado responsável pela implantação e gestão das Unidades Ganha Tempo.**

Cada serviço descrito foi objeto de um lote específico para serviços de auxiliar administrativo, de copeiragem e de serviços gerais com divisão geográfica, respectivamente, para:

	Auxiliar administrativo	Copeiragem	Serviços Gerais
Cuiabá e Várzea Grande	21 - DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	23- ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	24 - ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
Rondonópolis	17 - ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	19 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	20 - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Barra do Garças	13 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	15 - ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	16 - MÁXIMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Sinop	45 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	47 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	48 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Cáceres	25 - ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	27 - ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	28 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



PGECAP202447202A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não obstante, consoante Extrato publicado no Diário Oficial de 11/11/2021, o Contrato nº 042/2021/SEPLAG foi celebrado com a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA para “prestação de Serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de Copeira, Oficial de Serviços Gerais (manutenção predial) e auxiliar administrativo, para atender as demandas das unidades Ganha Tempo de Cuiabá (Ipiranga e CPA I), Várzea Grande, Barra do Garças e Cáceres, que deriva da adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 010/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG”.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021/SEPLAG
PROCESSO:427356/2021
PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.531.343/0001-08.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de Copeira, Oficial de Serviços Gerais (manutenção predial) e auxiliar administrativo, para atender as demandas das unidades Ganha Tempo de Cuiabá (Ipiranga e CPA I), Várzea Grande, Barra do Garças e Cáceres, que deriva da adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 010/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG.
O valor total Estimado do contrato é R\$ 1.192.762,20 (Um milhão cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11101/ PROJETO/ATIVIDADE: 2712 FONTE:100/ ELEMENTO DE DESPESA:339037.
DA FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	MATRÍCULA	FISCAL SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Cuiabá - Ipiranga	Mariana Gonçalves Prata Aguiar	307090	Albert Fernandes da Silva	215486
Cuiabá - CPA	Núbia Patrícia Ribeiro de Oliveira	71226	Albert Fernandes da Silva	215486
Várzea Grande	Elvira Tolentino dos Santos	295073	Albert Fernandes da Silva	215486
Barra do Garças	Paula Roberta Queiroz da Costa	73431	Albert Fernandes da Silva	215486
Cáceres	Cristiano de Barros	305193	Albert Fernandes da Silva	215486

Cuiabá - MT 03 de Novembro de 2021.
ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão /CONTRATANTE e a Srª Yeny Paola Rodriguez Alberto - CONTRATADA.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Aqui, menciona-se a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, no qual se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

No Termo de Referência nº 008/2024 consta o Termo de Análise, Aprovação e Autorização do órgão gerenciador para a realização da adesão carona (fls. 182/217):

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

- 1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO: Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 008/2024/SEAPS/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.
- 2 – AUTORIZAÇÃO: Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 008/2024/SEAPS/SEPLAG, AUTORIZO a realização da ADESÃO CARONA, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Importante destacar que a autorização de adesão à ARP ocorreu em 27/08/2024, de modo que, nos termos do §4º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o consulente tem o prazo de até 90 (noventa) dias para a efetivação da contratação.

O presente processo foi instruído com cópia da ata de registro de preços e seus anexos (fls. 02/20), constando, ainda, cópia da publicação da ARP no Diário Oficial, confirmando sua vigência (fls. 460/467).



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Também consta o edital do pregão (fls. 300/457), do qual se infere a possibilidade de adesão carona, bem como a homologação do procedimento de licitação que originou o registro de preço à fl. 457.

Foi formalizado o interesse na adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fl. 780) e consta a informação sobre a existência de Ata de Registro de Preço vigente contemplando os itens em questão – “Serviço especializado de servente de limpeza, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais” (CI nº 03380/2024/GSAPS/SEPLAG (fls. 180/181).

Embora não se trate de Ata de Registro de Preço de outro órgão, ainda há necessidade de autorização da SEPLAG para contratação em virtude da adesão “carona”, de modo que se formalizou o Termo de Análise, Aprovação e Autorização (fls. 182/217).

A adesão à ata de registro de preços não depende apenas do interesse da Administração Pública, mas também da comprovação de que o método escolhido trará o melhor custo-benefício, aliado à eficiência, eficácia e desburocratização do sistema de contratação. O parágrafo único do art. 61 Decreto Estadual nº 1.525/2022 trata da obrigatoriedade da comprovação da vantajosidade:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.
Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e deve ser comprovada conforme previsto nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.

A Pesquisa de Preços foi acostada às fls. 141/178 e 485/513, utilizando pesquisa de mercado tanto junto a fontes privadas quanto públicas, bem como consulta ao PNCP e sistema Radar do TCE, observando os incisos I e II do art. 46 supracitado, bem como juntada Planilha de análise de inexequibilidade e sobrepreços às fls. 514 e o Mapa Comparativo de Preços às fls. 515.

[illegible]

Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://poe.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo:PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigaodoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Reitera-se que no **Termo de Referência nº 008/2024** não consta a informação acerca de que as especificações técnicas estão em consonância com a composição das estimativas de preços, de modo a ser necessária a complementação do referido documento.

A Análise Crítica do Mapa Comparativo (fls. 516/518) dispõe que as pesquisas realizadas garantem a economicidade e vantajosidade do preço registrado:

Informamos que foi realizada a pesquisa de preço, atendendo o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo e justificamos a impossibilidade da utilização de alguns deles:

INCISO I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
INFORMAÇÃO	PREÇOS PÚBLICOS: - CONTRATO nº 011/2024 - Defensoria Pública/PR, no valor de R\$ 3.669,77 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) a unidade. - CONTRATO nº 016/2024 – Secretaria de Administração do Estado do Acre, no valor de R\$ 4.395,20 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) a unidade. - PNCP. Edital nº 001/2023 – Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Piauí, no valor de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais) a unidade RADAR TCE/MT - Municípios diversos, no valor de R\$ 3.325,65 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a unidade.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

INCISO II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços.
INFORMAÇÃO	- Em consulta à Gerencia de Contratos/CAC/SEPLAG, despacho nº 31322/2024/GAQ/SEPLAG, juntado às fls. 270-271 do processo SEPLAG/PRO 2024/08091, veio a informação de fls. 298-299: "Informamos a EXISTÊNCIA de 01 (um) contrato com o objeto igual/similar, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme abaixo: - Contrato nº 052/2022/SEPLAG, cuja vigência é até a data de 23/11/2024 (fls. 291-294)". - Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2, foi encontrado resultado do registro da ARP nº 022/2023 juntada às fls. 2-20.
INCISO III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso.
INFORMAÇÃO	Não foram encontrados preços compatíveis para a contratação pretendida.
INCISO IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	Não foram encontrados preços compatíveis para a contratação pretendida.
INCISO V	Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço
INFORMAÇÃO	- Em atendimento a essa pesquisa, foram realizadas consultas nos sites oficiais: https://www.sefaz.mt.gov.br/cent/notafiscal/consultapublica https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx - Foi constatado a inexistência de campos de buscas das notas fiscais (por meio do C.N.P.J), a não ser com o próprio número da nota fiscal, sendo assim, impossível realizar a consulta de notas fiscais na base de dados nacional ou estadual.
DOS PREÇOS INEQUÍVOCOS E COM SOBREPREENÇOS (Analisado pela planilha de inequívocos e sobrepreenços)	
INEQUÍVOCO	Será considerado inequívoco o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor. NÃO houveram preços considerados INEQUÍVOCOS.
SOBREPREENÇO	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; NÃO houveram preços considerados EXCESSIVAMENTE ELEVADOS.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGEAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em atenção ao exposto acima, apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica na Tabela Comparativa de Preços (fl. 514), e fica **COMPROVADO a VANTAJOSIDADE** da adesão CARONA a ARP nº 022/2023 da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, advinda do Pregão Eletrônico nº 015/2023, juntadas às fls. 255-260.

- Pela complexidade do objeto, não foi encontrado preço em nenhuma mídia buscada, fls. 488-503.
- E, do mesmo modo, junto as empresas que prestam serviços da natureza "prestação de serviços de limpeza e conservação", os orçamentos foram solicitados on-line, porém não houve retorno das empresas contatadas, às fls. 485-487.

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os preços excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do mapa de preços.

Priscila Alves Shiroma
Técnica Administrativo
CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG

Em que pese o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispor a possibilidade de utilização das fontes de pesquisa de forma combinada ou isolada, verifica-se que das quatro fontes, a única referente ao Estado do Mato Grosso é justamente do RADAR TCE/MT que está em valor inferior à pretensão contratação.

De modo que foram juntadas consultas a outras contratações públicas do Estado do Piauí, do Acre e Paraná que somadas à referência do RADAR TCE/MT fazem com que a média do valor seja superior à da contratação.

Além disto, apesar de constar a informação, à fl. 298, no Despacho nº 31678/2024/GCONT/SEPLAG, da existência de contratação similar pelo Poder Público, do Contrato nº 052/2022/SEPLAG, nos termos do inciso II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 aparentemente a referida contratação não consta no Mapa Comparativo de preços.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Soma-se que, em relação aos municípios que se pretende a prestação dos serviços da Ata de Registro de Preços nº 022/2023/SEPLAG não consta qualquer menção aos valores dos lotes respectivo a cada município: Barra do Garças, lote 4; Rondonópolis, lote 5; Cáceres, lote 6; e, Sinop, lote 11.

Neste sentido, recomenda-se seja justificada a utilização dos valores das contratações públicas do Estado do Piauí, Acre e Paraná, bem como da aparente não utilização do valor apurado da contratação pública objeto do Contrato nº 052/2022/SEPLAG e da não utilização dos valores dos lotes referentes aos municípios os quais se pretende a contratação para prestação dos serviços.

Ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que “o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.

Por fim, registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantagem da prorrogação.

2.C DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Sobre o prévio empenho, é indispensável que seja realizado pela Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Os artigos 60 e 61 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964 no que tange aos créditos orçamentários, determina a comprovação pela Administração Pública a compatibilidade de recursos suficientes para satisfazer a obrigação assumida, *in verbis*:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Verifica-se a emissão da Nota de Empenho nº 11101.0001.24.001594-5 (fl. 482), no importe de R\$ 80.515,82 (oitenta mil quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), sendo que, nos termos da Informação de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fl. 483) o valor foi empenhado parcialmente nos termos do §1º do art. 3º, do Decreto nº 756/2024, de 01/03/2024, bem como que o saldo referente ao exercício de 2025 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício.

Ainda, a Declaração do Ordenador de Despesas à fl. 257 informa que o valor da despesa se adequa orçamentária e financeiramente à LOA e é compatível com o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa abaixo identificada tem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2024, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024 e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.299, de 24 de outubro de 2023 (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Considerando o § 1º do Art. 3º do Decreto nº 756/2024 de 01/03/2024, o valor foi empenhado parcialmente e será atendido de acordo com as liberações de concessões por parte da Secretaria de Estado de Fazenda que controla o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Identificação da Despesa: Referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuado de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos para a execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, dos bens móveis e imóveis, de natureza comum, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo de MT.

Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.122.501.2858.9900.339000000.15000000.04.1

2.D DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 elenca as condições e critérios de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira que a empresa contratada necessita apresentar para a contratação.

Com relação às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, a área técnica acostou o *Check list* às fls. 582/583, contendo referência à documentação apresentada.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Seguindo a normativa, o Termo de Referência SEPLAG/00006/2023, anexo III do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/SEPLAG/2023, prevê no item 5.5.15 que compete à contratada “Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação”. O mesmo Edital elenca os documentos necessários para habilitação no item 11 (fl. 49/51):

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis). (fl. 578)

10.3.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. (ausente)

10.3.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. (ausente)

10.3.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>). (fl. 579)

10.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (580)

10.3.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (fl. 576)

10.3.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.3.1, 10.3.5 e 10.3.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (ausente)

10.3.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores; (não se aplica)

10.4.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração; (fls. 30)

10.4.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; (não se aplica)

10.4.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; **(não se aplica)**

10.4.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **(fl. 36/37)**

10.4.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **(não se aplica)**

11.4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **(fl. 28/29)**

11.4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>; **(fl. fl. 34 - vencida)**

11.4.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso; **(fl. 574)**

11.4.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública; **(fl. 33)**

11.4.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede; **(não se aplica)**

11.4.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa; **(fl. 575)**

11.4.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). (retirada no site: www.caixa.gov.br); **(fl. 572)**

11.4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br; **(fl. 571)**

11.4.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;

11.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.4.3.1. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante. **(fls. 573)**

Observa-se o vencimento da Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária às fls. 34, bem como ausentes os documentos dos itens:

10.3.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. **(ausente)**



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

10.3.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. **(ausente)**

10.3.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. **(ausente)**

Assim, se recomenda a revisão da documentação e atualização das certidões vencidas, para que os documentos de habilitação estejam vigentes e acostados ao processo quando da assinatura do Aditivo.

Diante do exposto, **recomenda-se que no momento da celebração do aditivo a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas certidões estarem vencidas.**

Ressalta-se, nesse particular, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

2.E DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona; (...)



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Desse modo, por constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o ato exige autorização do CONDES (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 66. XIII, e Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º), providência a ser adotada no caso.

2.F DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL E SUA ALTERAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Como analisado alhures, por se tratar de “adesão carona” à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, o órgão aderente deve se limitar a seguir exatamente os



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Referida tese pode ser respaldada pelo que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Pg. 225) quando aduz:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que “a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou o serviço identificado na ata de registro de preço.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

É possível inferir que a adesão carona implica na contratação nos mesmos moldes previstos na ata de registro de preços, que resulta do edital e do termo de referência lançados pelo órgão gerenciador, conforme previsão legal do § 1º do art. 213:

Art. 213 (omissis)

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Nesta senda, a minuta do contrato não poderia ser objeto de nova análise e parecer pela assessoria jurídica do órgão aderente por estar vinculada aos termos do edital e do certame já realizados, já tendo sido objeto de análise e parecer jurídico, prévios.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Contudo, é possível, no contrato firmado a partir da Ata de Registro de Preço, a realização de alterações contratuais objetivando adaptá-lo à realidade do órgão e, desde que não deturpe o objeto registrado. Faz-se mister reforçar que, tratando-se de modificações que não comprometam a essência e nem desconfigure o objeto da ata, é plenamente possível que sejam realizadas.

Quanto à minuta do Instrumento de Contrato nº. 0xxx/2024/SEPLAG, verifica-se que foi acostada às fls. 520/569, indicando fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 para contratação por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 015/SEPLAG/2023.

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico na celebração de “contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, dos bens móveis e imóveis, de natureza comum, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso” por intermédio de “ADESÃO CARONA ao lote 07, da Ata de Registro de Preços 022/2023/SEPLAG advindo do Pregão Eletrônico nº 015/2023/SEPLAG, que registrou preços a favor da empresa UMJ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.453.131/0001-55”, conforme Minuta de fls. 520/569, desde que atendidas as seguintes recomendações:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(i) seja realizada a complementação de informações do Termo de Referência nº 008/2024:

(i.a) de acordo com a previsão legal dos arts. 66, 42 e 213, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em especial quanto a indicar os municípios a serem atendidos (item 1.2.2), as pesquisas que embasaram a presente demanda (item 2.1), estimativa do valor da contratação e dos locais de execução. (item 2.B);

(i.b) de acordo com os incisos II, III e IV do §3º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 quanto à superveniência da demanda e a justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação pela adesão equiparada à carona ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade e a impossibilidade de remanejamento do quantitativo para atendimento da demanda superveniente

(ii) seja justificada a impossibilidade de contratação da empresa vencedora dos Lotes 4, 5, 6 e 11, tendo em vista ser a empresa que atende aos municípios os quais se deseja a prestação do serviço (item 2.B);

(iii) em relação à pesquisa de preços, seja justificada a utilização dos valores das contratações públicas do Estado do Piauí, Acre e Paraná, bem como da aparente não utilização do valor apurado da contratação pública objeto do Contrato nº 052/2022/SEPLAG e da não utilização dos valores dos lotes referentes aos municípios os quais se pretende a contratação para prestação dos serviços (item 2.B);

(iv) seja juntado aos autos (iv.a) o Ofício nº 60/2024, mencionado nas mensagens eletrônicas de fls. 261/265, contendo a solicitação de anuência da empresa vencedora da ARP nº 022/2023/SEPLAG; e, (iv.b) a anuência da empresa UMJ Ltda em prestar o serviço nos municípios nos quais localizado os onze postos de trabalho (item 2.B);

(v) remessa dos autos ao CONDES para análise e autorização (item 2.E);

(vi) Ao tempo da celebração do contrato, seja certificada a regularidade da habilitação do contratado, bem como juntadas as certidões que tratam os itens 10.3.2, 10.3.3 e 11.3.8 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023/SEPLAG (item 2.D);



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>



PGECAP202447202A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/09/2024 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PK5H3



PGECAP202447202A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 17/09/2024 às 08:53:19.
Documento Nº: 20809850-8300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20809850-8300>